



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 4 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 10.717/2015,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamentar a Política de Gestão de Riscos do Superior Tribunal de Justiça – PGR/STJ, que compreende os princípios, os objetivos, a estrutura, o processo, as diretrizes e as responsabilidades inerentes ao gerenciamento de riscos no seu âmbito.

§ 1º A PGR/STJ engloba a integração, concepção, implementação, avaliação e melhoria da gestão de riscos no Tribunal por meio do comprometimento das estruturas de governança e gestão.

§ 2º A PGR/STJ deve ser observada pelas unidades organizacionais do Tribunal em todos os níveis e é aplicável aos processos de trabalho, atividades, programas e projetos estratégicos e setoriais.

§ 3º A PGR/STJ tem como premissa o alinhamento ao planejamento estratégico e aos normativos do Tribunal, às determinações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça.

Seção II

Dos Termos e Definições

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – ameaça: evento capaz de afetar negativamente o alcance de objetivos, processos de trabalho, projetos e programas do Tribunal;

II – análise de riscos: determinação do nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

III – apetite a risco: nível de risco que o Tribunal está disposto a assumir para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

IV – avaliação de riscos: comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar a situação em que se faz necessária ação adicional;

V – comunicação de riscos: obtenção, fornecimento às partes interessadas ou compartilhamento com estas de informações relativas à gestão de riscos para auxiliar a tomada de decisão, observada a classificação da informação quanto ao sigilo;

VI – controle: medida que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, prática ou ação;

VII – estabelecimento de contexto: adequação do processo de gestão de riscos à realidade do Tribunal, permitindo eficácia das fases posteriores;

VIII – evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

IX – gestão de riscos: processo contínuo que consiste em um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos;

X – gestoras e gestores de risco: pessoa com responsabilidade para identificar, analisar, avaliar e tratar riscos, bem como comunicar e monitorar as ameaças e oportunidades em processos de trabalho, atividades, projetos e programas; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

XI – identificação de riscos: reconhecimento e descrição dos riscos, suas causas e consequências;

XII – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIII – monitoramento de riscos: acompanhamento periódico e análise crítica de efetividade das fases de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos com vistas à melhoria contínua;

XIV – nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação do impacto e da probabilidade;

XV – oportunidade: evento capaz de afetar positivamente o alcance de objetivos, processos de trabalho, projetos e programas do Tribunal;

XVI - plano de riscos: documento que contempla a identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos, bem como a comunicação e o monitoramento das ameaças e oportunidades; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#)).

XVII – probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento;

XVIII – risco: evento incerto capaz de afetar positivamente (oportunidade) ou negativamente (ameaça) os objetivos, processos de trabalho e iniciativas do Tribunal nos níveis estratégico, tático ou operacional;

XIX - risco crítico: risco relevante que, em função do impacto potencial aos objetivos estratégicos e/ ou táticos, deve ser conhecido pelas instâncias de governança e gestão do Tribunal, conforme o caso; ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#)).

XX – risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto, caso não houvesse nenhum controle implantado;

XXI – risco residual: nível de risco remanescente em consequência dos controles implantados;

XXII – tolerância a risco: nível de risco máximo que o Tribunal pode assumir ao realizar suas atividades;

XXIII – tratamento de riscos: seleção e implementação de controle para modificar o nível de risco.

Seção III

Dos Princípios

Art. 3º A gestão de riscos do STJ observará os seguintes princípios:

I – integração com todos os processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

II – abordagem sistêmica;

III – contextualização com a realidade do Tribunal;

IV – envolvimento das partes interessadas;

V – dinamismo e interatividade;

VI – qualidade e tempestividade das informações;

VII – promoção da cultura de riscos;

VIII – melhoria contínua da organização.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 4º A gestão de riscos do STJ tem por objetivo incorporar a visão das ameaças e oportunidades à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público e ainda:

- I – orientar a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento de riscos que possam afetar os objetivos institucionais;
- II – alinhar o apetite a riscos às estratégias adotadas;
- III – fortalecer as decisões em resposta aos riscos;
- IV – apoiar a governança corporativa;
- V – aprimorar os controles internos.

Seção V

Da Estrutura

Art. 5º Integram as estruturas de Governança e Gestão para riscos no STJ: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

- I – Comitê de Governança Institucional;
- II – Comitê de Governança da Estratégia;
- III – Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital;
- V – unidades organizacionais.

Art. 6º O Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo: [\(Redação do caput, incisos e parágrafos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

- I – Secretaria do Tribunal (presidente);
- II – Secretaria-Geral da Presidência;
- III – Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado;
- IV – Assessoria de Conformidade e Integridade Digital (coordenador);
- V – Assessoria de Gestão Estratégica;
- VI – Secretaria de Administração;
- VII – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo);
- VIII – Secretaria de Comunicação Social;

- IX – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XI – Secretaria de Polícia Judicial;
- XII – Secretaria de Processamento de Feitos;
- XIII – Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- XIV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV – Secretaria Judiciária.

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O coordenador do comitê poderá convidar servidores que não integram o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Equipe de Secretariado e Apoio mencionada no normativo que dispõe sobre o funcionamento de colegiados, com auxílio de servidor da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital.

§ 5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º A periodicidade das reuniões do comitê será quadrimestral, podendo estas serem realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu coordenador.

Seção VI

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 7º O processo de gestão de riscos será composto pelas seguintes fases:

- I – estabelecimento de contexto;
- II – identificação de riscos;
- III – análise de riscos;
- IV – avaliação de riscos;
- V – tratamento de riscos;
- VI – monitoramento de riscos;
- VII – comunicação de riscos.

Art. 8º O ciclo de execução do processo de gestão de riscos observará os seguintes prazos:

I – riscos críticos: uma vez por ano ou em prazo menor a critério do Comitê de Gestão de Riscos;

II – riscos em aquisições e contratações: em todas as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual ou sempre que necessário;

III – projetos e programas estratégicos: a cada três meses ou sempre que o gestor entender oportuno;

IV – processos de trabalho e atividades: sempre que houver oportunidade de mudança, ou quando o gestor entender oportuno.

Seção VII

Das Diretrizes

Art. 9º A aplicação da metodologia de gestão de riscos no Tribunal deverá observar as seguintes diretrizes:

I – análise dos ambientes interno e externo;

II – alcance dos objetivos estratégicos e setoriais;

III – razoabilidade da relação custo-benefício no tratamento aos riscos;

IV – comunicação tempestiva sobre riscos e controles às partes interessadas;

V – acompanhamento dos riscos críticos pela alta administração;

VI – incorporação a todos os processos de trabalho e atividades de forma gradativa;

VII – integração ao processo de aquisições de bens e contratações de serviços durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;

VIII – utilização na gestão de projetos e programas estratégicos e setoriais durante toda sua vigência;

IX – gestão da conformidade de modo a manter as normas internas aderentes às determinações legais, regulamentares e normativas internas e externas;

X – gestão da integridade de modo a evitar desvios éticos, fraude e corrupção com uso de recursos públicos;

XI – compartilhamento dos riscos e controles planejados com a equipe envolvida de modo a ampliar o conhecimento;

XII – priorização do tratamento de riscos relevantes para os eventos com nível de risco acima do apetite a risco definido;

XIII – priorização da adoção de controles preventivos antes dos controles de contingência.

§ 1º Os relatórios de auditoria interna com os achados, riscos e controles recomendados às unidades auditadas deverão ser disponibilizados à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

§ 2º Caberá à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital, se julgar oportuno, o acompanhamento do relatório mencionado no §1º sem prejuízo das atribuições previstas para as unidades auditada e auditora. ([Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

§ 3º Nas atividades de planejamento, o risco deverá ser considerado como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas estratégicas e ações prioritárias do Tribunal.

Seção VIII

Das Responsabilidades

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança Institucional nas questões relacionadas à gestão de riscos: ([Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter a gestão de riscos;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos do Tribunal;

III – patrocinar a cultura de riscos.

Art. 10-A. Compete ao Comitê de Governança da Estratégia nas questões relacionadas à gestão de riscos: ([Incluído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

I – definir e monitorar as diretrizes da governança;

II – promover as melhores práticas de governança;

III – realizar a revisão periódica das práticas de governança;

IV – propor ações de capacitação;

V – monitorar o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos nas questões relacionadas à gestão de riscos: ([Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023](#))

I – propor ajustes, aprimoramentos e modificações da política de gestão de riscos;

II – aprovar a metodologia de gestão de riscos;

III – decidir sobre os riscos críticos do Tribunal;

IV – decidir sobre o apetite e a tolerância dos riscos críticos, dos projetos e programas estratégicos e dos processos de trabalho;

V – decidir as prioridades de atuação;

VI – deliberar sobre controles, processos e procedimentos da gestão de riscos;

VII – atuar como instância consultiva das instâncias de governança nas questões relativas à gestão de riscos;

VIII – fomentar a cultura de gestão de riscos.

Art. 12. Compete à Assessoria de Conformidade e Integridade Digital nas questões relacionadas à gestão de riscos: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – coordenar o processo de gestão de riscos;

II – definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas;

III – estimular e disseminar a cultura de gestão de riscos;

IV – sugerir o tratamento de riscos e a adoção de controles;

V – elaborar análise crítica de monitoramento dos riscos e controles;

VI – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionadas à metodologia de gestão de riscos;

VII – monitorar o tratamento dos riscos realizado pelas unidades do Tribunal.

Art. 13. Compete às gestoras e aos gestores de riscos: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica do processo de gestão de riscos em sua área de atuação;

III – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

IV – sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal;

V – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

VI – adotar, manter e aprimorar controles decorrentes da gestão de riscos;

VII – elaborar planos de riscos, mantendo-os atualizados e reportar os controles planejados às principais partes interessadas;

VIII – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos;

IX – reportar à unidade de riscos e às autoridades competentes os riscos e controles sob sua responsabilidade que necessitem de outras providências, alheias à sua atribuição, de forma tempestiva.

Art. 14. Compete às unidades organizacionais em relação à gestão de riscos: [\(Redação do caput e incisos dada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 39 de 16 de outubro de 2023\)](#)

I – conhecer e adotar o processo de gestão de riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas setoriais e estratégicos;

II – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos, por meio do planejamento de riscos, mantendo-o atualizado;

III – incentivar os integrantes da equipe a tratarem os riscos de forma tempestiva e a adotarem controles e melhores práticas em resposta aos riscos;

IV – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica do processo de gestão de riscos em sua área de atuação;

V – sugerir melhorias para a metodologia e ferramentas de gestão de riscos;

VI – comunicar às partes interessadas os riscos e controles sob sua responsabilidade;

VII – estimular a cultura de gestão de riscos.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 17 de dezembro de 2015](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha